

Lei n.º 1151, de 30 de julho de 2015.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14, DA LEI N.º 1122,  
DE 12 DE MAIO DE 2015, SUPRIMINDO OS  
INCISOS I E II.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Dá nova redação ao Art. 14, da Lei n.º 1122, de 12 de maio de 2015, que passa a ser a seguinte:

“Art. 14 – Não poderão integrar o CMDCA:

I – suprimido;

II – suprimido;

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares; e

V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.”

**Art. 2.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
30 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
30 de julho de 2015.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar